

15.10.2020

A8-0200/1311

Alteração 1311
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os Estados-Membros devem tornar públicos os planos estratégicos da PAC e os respetivos anexos, tanto na fase de projeto como após a sua aprovação.

Or. en

Justificação

ENVI 143

Alteração 1312
Bas Eickhout, Martin Häusling
 em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
 -Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
 COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 94

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 94.º

Artigo 94.º

Requisitos processuais

Requisitos processuais

1. Os Estados-Membros devem elaborar os planos estratégicos da PAC com base em procedimentos transparentes, de acordo com o respetivo quadro institucional e legal.

1. Os Estados-Membros devem elaborar os planos estratégicos da PAC com base em procedimentos transparentes, de acordo com o respetivo quadro institucional e legal.

1-A. Os Estados-Membros devem tornar públicos os planos estratégicos da PAC e os respetivos anexos, tanto na fase de projeto como após a sua aprovação.

2. O organismo responsável pela elaboração do plano estratégico da PAC deve garantir a participação **efetiva** das autoridades competentes em matéria de ambiente e clima na preparação das componentes ambiental e climática do referido plano.

2. O organismo responsável pela elaboração do plano estratégico da PAC deve garantir a participação **plena e inclusiva** das autoridades competentes em matéria de ambiente e clima na preparação das componentes ambiental e climática do referido plano.

3. Os Estados-Membros devem criar uma parceria com as autoridades regionais e locais competentes. Essa parceria deve incluir, no mínimo, os seguintes parceiros:

3. Os Estados-Membros devem criar uma parceria com as autoridades regionais e locais competentes **e todos os outros parceiros interessados**. Essa parceria deve incluir, no mínimo, os seguintes parceiros:

(a) As autoridades públicas competentes;

(a) As autoridades públicas competentes;

(b) Os parceiros económicos e sociais;

(b) Os parceiros económicos, **ambientais** e sociais, **principalmente os**

(c) Os organismos representativos da sociedade civil interessados e, se for caso disso, os organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, da igualdade de género e da não discriminação.

Os Estados-Membros devem envolver esses parceiros na preparação dos planos estratégicos da PAC.

4. Os Estados-Membros e a Comissão devem cooperar para garantir uma coordenação eficaz da execução dos planos estratégicos da PAC, tendo em conta os princípios da proporcionalidade e da gestão partilhada.

representantes do setor agrícola, incluindo os grupos de ação local no contexto dos programas LEADER;

(c) Os organismos representativos da sociedade civil interessados *relacionados com todos os objetivos estabelecidos no artigo 5.º e no artigo 6.º, n.º 1, nomeadamente as organizações não governamentais que promovem a proteção do ambiente*, e, se for caso disso, os organismos responsáveis pela promoção *da saúde pública*, da inclusão social, dos direitos fundamentais, da igualdade de género e da não discriminação.

Todos os parceiros enumerados no primeiro parágrafo, alínea b), devem ter uma representação igual e deve ser assegurada uma representação equilibrada entre as alíneas b) e c). Os Estados-Membros devem envolver *plenamente* esses parceiros na preparação dos planos estratégicos da PAC, *nomeadamente através da participação nos comités de acompanhamento em conformidade com o artigo 111.º, e devem assegurar que, de forma precoce e efetiva, se dê ao público a oportunidade de participar na elaboração do projeto e das alterações do plano estratégico da PAC, em conformidade com a Convenção de Aarhus.*

4. Os Estados-Membros e a Comissão devem cooperar para garantir uma coordenação eficaz da execução dos planos estratégicos da PAC, tendo em conta os princípios da proporcionalidade e da gestão partilhada.

4-A. A Comissão fica habilitada a adotar um ato delegado em conformidade com o artigo 138.º para estabelecer um código de conduta que apoie os Estados-Membros na organização da parceria referida no n.º 3. O código de conduta deve estabelecer o quadro no âmbito do qual os Estados-Membros, em conformidade com o direito nacional e as competências regionais, devem assegurar

a aplicação do princípio da parceria.

Or. en

Justificação

ENVI 143, AGRI 571, 573, 574, 575, 577

15.10.2020

A8-0200/1313

Alteração 1313
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 95 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Os valores nacionais relativos às principais metas agrícolas previstas no Pacto Ecológico Europeu, correspondentes aos indicadores de impacto e de contexto I.10, I.15, I 18, I 19, I.20, I.26, I.27 e C.32;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1314

Alteração 1314
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 95 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Descrição dos elementos que asseguram a coerência com as recomendações dirigidas pela Comissão ao Estado-Membro, no âmbito da ação 3 da Estratégia do Prado ao Prato, relativamente aos 9 objetivos específicos da PAC;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1315

Alteração 1315
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 95 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

*(a-A) Anexo I-A relativo à avaliação do
impacto em termos de género;*

Or. en

Justificação

Alteração FEMM

15.10.2020

A8-0200/1316

Alteração 1316
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 95 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

*(e-A) Anexo VI-A relativo aos regimes
no domínio do bem-estar dos animais
referidos no artigo 28.º-A.*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1317

Alteração 1317
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 96 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. No caso do objetivo específico mencionado no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), a avaliação deve ter em conta a conformidade com os atos legislativos enumerados no anexo XI-A.

Or. en

Justificação

O artigo 6.º, n.º 1, alínea i), diz respeito às exigências da sociedade, uma das quais é o bem-estar dos animais. O anexo XI-A enumera a legislação existente em matéria de bem-estar dos animais.

Alteração 1318
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Metas para cada um dos indicadores de resultados comuns pertinentes e, se for caso disso, específicos do plano estratégico da PAC e objetivos intermédios associados. Essas metas devem ser justificadas à luz da avaliação das necessidades prevista no artigo 96.º. No que diz respeito aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), as metas devem derivar dos elementos constantes da explicação dada nos termos do n.º 2, alíneas a) e b), do presente artigo.

(a) Metas para cada um dos indicadores de resultados ***e de impacto*** comuns pertinentes e, se for caso disso, específicos do plano estratégico da PAC e objetivos intermédios associados. Essas metas devem ser justificadas à luz da avaliação das necessidades prevista no artigo 96.º ***e à luz das metas a nível da União estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia para a Biodiversidade.*** No que diz respeito aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), as metas devem derivar dos elementos constantes da explicação dada nos termos do n.º 2, alíneas a) e b), do presente artigo.

Or. en

Justificação

A alteração 148 ENVI acrescentou o impacto

Alteração 1319
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. A estratégia de intervenção deve igualmente incluir os seguintes elementos, demonstrando a coerência e complementaridade das intervenções, de entre os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1:

Alteração

2. A estratégia de intervenção deve igualmente incluir os seguintes elementos, demonstrando a coerência **da estratégia, a complementaridade das intervenções, de entre os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, e a coerência da estratégia com a legislação ambiental e climática da UE e o Pacto Ecológico Europeu, em particular no que se refere às metas estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia para a Biodiversidade:**

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1320

Alteração 1320
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados
-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Uma explicação sobre a forma como a arquitetura do plano estratégico da PAC em matéria ambiental e climática contribuirá para as metas a longo prazo já estabelecidas a nível nacional, constantes ou decorrentes dos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI;

(b) Uma explicação sobre a forma como a arquitetura do plano estratégico da PAC em matéria ambiental e climática contribuirá para as metas a longo prazo já estabelecidas a nível nacional, constantes ou decorrentes dos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI, *e para as metas da União estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prato e na Estratégia para a Biodiversidade;*

Or. en

